

ACORDO COLETIVO QUE FAZEM, DE UM LADO OS EMPREGADOS DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE – COREN-RN, REPRESENTADOS PELO SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINSERCON-RN, E, DO OUTRO LADO, O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE – COREN-RN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, mantendo-se a data-base da categoria em 1º de maio de cada ano.

Parágrafo segundo: Havendo acordo entre as partes, poderá haver a antecipação da data-base dos empregados públicos do Coren-RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, aplicável no âmbito do Coren-RN, abrangerá toda(s) a(s) categoria(s) de empregado(s), inclusive os cargos comissionados, com abrangência territorial no Estado do Rio Grande do Norte (RN).

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL:

Fica garantida aos empregados do Coren-RN a recomposição das perdas salariais verificadas no período de 1º de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2021 calculadas com base no valor acumulado do Índice Nacional de Preços e Consumidor (INPC), nesse período, que foi equivalente a 10,78%, com aplicação retroativa a partir de maio/2022.

Parágrafo Primeiro: O índice tratado no *Caput* incidirá na Tabela Salarial sobre o salário base atual dos empregados.

Parágrafo Segundo: O pagamento do valor retroativo será efetivado em parcela única, no mês de julho/2022.

Parágrafo Terceiro: As funções gratificadas também sofrerão reajuste por base no valor acumulado do Índice Nacional de Preços e Consumidor (INPC) de 10,78%, com aplicação retroativa a partir de maio/2022.

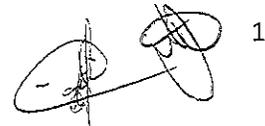
CLÁUSULA QUARTA – DO VENCIMENTO DA FOLHA SALARIAL

Parágrafo único: O Coren-RN efetuará o pagamento da remuneração dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, preferencialmente no dia 05 (cinco), assim estabelecendo um calendário de pagamento.

AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA QUINTA – ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O Coren-RN realizará na folha de pagamento de junho de cada ano o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário dos empregados, desde que o empregado ainda não tenha recebido tal parcela no ano, nas seguintes situações:



- a) No caso de internação hospitalar igual ou superior a 15 (quinze) dias;
- b) No caso de enfermidade grave, de acordo com a legislação da Receita Federativa do Brasil que concede isenções.

Parágrafo Único: As antecipações previstas acima (letras "a" e "b") somente ocorrerão mediante prévio requerimento, que deverá ser protocolado até o dia 15 do mês de referência desse requerimento. Após esse prazo, a solicitação será processada para a folha de pagamento subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO TRANSPORTE:

O Coren-RN fornecerá, mediante requerimento, o Auxílio Transporte, de natureza jurídica indenizatória, e concedido em pecúnia, tratando-se de ajuda de custo parcial, para os deslocamentos do empregado nos trajetos de casa - trabalho - casa, excetuadas aquelas realizadas nos eventuais deslocamentos dos intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, correspondente aos dias efetivamente trabalhados, sendo custeado parcialmente pelo beneficiário com o **desconto de 2,5%** (dois, virgula, cinco por cento) de seu salário base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, nos termos do Decreto nº 2.880/1998, e observadas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: É vedada a incorporação do auxílio a que se refere esta Cláusula aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão, não sendo ainda, considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde.

Parágrafo Segundo: Para o recebimento do Auxílio Transporte, os empregados deverão fazer requerimento específico, anualmente, indicando o endereço residencial e o detalhamento do seu deslocamento para o trabalho e seu retorno para casa, indicando o(s) meio(s) de transporte que melhor atende o percurso do seu deslocamento casa-trabalho-casa.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

O Coren-RN concederá, a partir da folha do mês de maio/2022, auxílio alimentação, em pecúnia e com caráter indenizatório, aos seus empregados, no valor de **R\$ 867,05** (oitocentos e sessenta e sete reais e cinco centavos) mensais, devendo ser observado o seguinte:

Parágrafo Primeiro: Como contrapartida, os empregados autorizam o desconto mensal do valor de R\$ 1,00 (um Real).

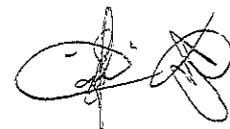
Parágrafo Segundo: O auxílio alimentação será concedido no período de férias, de licença maternidade, paternidade, de afastamento do empregado que ficar à disposição do Sindicato, e ainda, no caso de licença médica.

Parágrafo Terceiro: As faltas injustificadas implicarão no desconto do(s) valor(es) do(s) dia(s) correspondente(s) e nos casos de percepção de diária.

Parágrafo Quinto: O auxílio alimentação não será: a) incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão; b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do empregado público; c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*; e, d) acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO PREVIDÊNCIA:

O Coren-RN concederá, mediante requerimento, adiantamento mensal, até o limite de sua remuneração, aos empregados que fizerem jus a licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, observado o seguinte:



Parágrafo Primeiro: O empregado deverá comprovar que requereu o benefício perante o INSS, assim como que cumpriu as exigências para o seu deferimento perante o INSS;

Parágrafo Segundo: Se deferido este auxílio, somente será pago por até dois meses, sendo que se o empregado receber o primeiro benefício do INSS antes desse prazo, deverá comunicar ao Coren-RN, sob a pena de cometer falta grave;

Parágrafo Terceiro: Os valores recebidos pelos empregados, em razão deste auxílio, serão descontados em folha de pagamento, assim que o funcionário retornar da licença, em número de parcelas suficientes a restituição dos valores recebidos, e com desconto limitado a 30% (trinta por cento) de sua remuneração, independentemente de outros descontos que já possua em folha;

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO SAÚDE E ODONTOLÓGICO

O Coren-RN se compromete a permanecer com a política de realização de convênios com plano de saúde e odontológico para os seus empregados. E assegurará a renovação anual do convênio com plano de saúde e odontológico junto a Unimed ou outra instituição que apresentar proposta mais vantajosa, garantindo todos os benefícios já adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO MORTE/FUNERAL:

Na ocorrência de morte do empregado público o Coren-RN concederá o auxílio-funeral de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos seus familiares.

Parágrafo Primeiro: O auxílio-funeral será pago ao pai, mãe, cônjuge ou ao dependente/herdeiro do beneficiário, mediante apresentação de documentos comprobatórios.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado também o benefício previsto nesta cláusula aos cargos de livre provimento.

Parágrafo Terceiro: O Coren-RN se comprometerá na realização de estudo para verificação de implementação de um seguro de vida e acidentes pessoais para todos os empregados. Para os casos de morte por causa natural, invalidez acidental permanente, total ou parcial e auxílio funeral. E tal benefício quando for possível sua implementação substituirá essa cláusula vigente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SEGURANÇA E SAÚDE DO EMPREGADO

O Coren-RN assegurará aos seus empregados a realização periódica de exames laborais, observando a norma do artigo 168 da CLT.

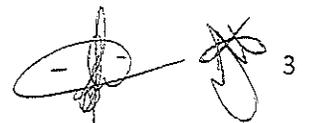
Parágrafo primeiro: O Coren-RN assegurará renovação ou contratação anual de empresa para realização de PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos). Além de manter em local apropriado e capacitar empregado responsável os materiais e equipamentos básicos do kit primeiros socorros.

Parágrafo Segundo: O Coren-RN realizará estudo de viabilidade para ginástica laboral no mínimo duas vezes por semana para os empregados do Coren-RN, por meio de parcerias e/ou convênios, durante o expediente.

Parágrafo Terceiro: O Coren-RN manterá em funcionamento a atuação da comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), bem como, o cumprimento da legislação regulamentadora das condições de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

O Coren-RN se compromete a coibir a prática do assédio moral e sexual no ambiente de trabalho.



Em caso de denúncia, o Conselho abre a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantindo o contraditório e a ampla defesa ao acusado.

Parágrafo único: Anualmente serão desenvolvidas palestras educativas presenciais voltadas para a temática, sendo obrigatória a participação de todos empregados, conselheiros e colaboradores, com a finalidade de prevenção e conhecimento sobre os temas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTERVALO INTRAJORNADA

Fica estabelecido que o intervalo intrajornada pode ser de 30 minutos a 90 minutos, a critério do empregado que poderá optar pela redução ou aumento de sua jornada com autorização expressa da sua chefia imediata. E deferimento pela Diretoria (Reforma Trabalhista), no inciso III do art. 611-A da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REUNIÕES COM EMPREGADOS

O Coren-RN se compromete em realizar periodicamente reuniões com todos empregados em horário de expediente, sendo estas informadas com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, nos canais de comunicação entre os empregados: e-mail, sistema do ponto e no quadro de avisos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE

O empregado suspenso ou advertido deverá ser notificado por escrito, no ato da aplicação da penalidade, das razões determinantes da suspensão ou advertência, sob a pena de presunção de punição imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – JUSTA CAUSA

A rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador somente ocorrerá mediante a apuração da falta grave em competente processo administrativo disciplinar, garantidos o contraditório e a ampla defesa do empregado.

Parágrafo Único: Este dispositivo não se aplica aos cargos em comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DECLARAÇÕES, ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para efeitos de abono de falta ou ausência em determinado horário, fica estabelecido que serão aceitos as declarações e atestados médicos/odontológicos, desde que regular e tempestivamente apresentados, por meio eletrônico, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do afastamento do(a) empregado(a), ou por acompanhamento de cônjuge, de seus descendentes ou ascendentes, desde que apresente o(s) atestado(s) original(is) na data do retorno, fornecidos por órgãos de saúde pública e/ou médicos particulares.

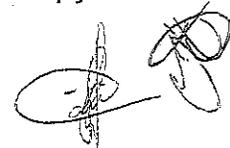
Parágrafo Primeiro: Os atestados de acompanhamento de cônjuge, de descendentes ou de ascendentes, abonarão até 05 (cinco) dias de trabalho. Por requerimento do(a) empregado(a), devidamente justificado, esse abono pode ser prorrogado por mais 03 (três) dias.

Parágrafo Segundo: O abono de falta(s) por acompanhamento de parentes não inseridos na previsão do caput deverá ser solicitado mediante requerimento fundamentando pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de superiores hierárquicos, o empregado que substituir terá direito ao salário do substituído, pelo período da substituição, nos dias efetivamente trabalhados, e ainda, se a substituição se der por período igual ou superior a 10 (dias) dias consecutivos, desde que devidamente formalizada pela Presidente do Coren-RN, mediante designação por Portaria.

Parágrafo Único: É vedada a acumulação de salários, ressalvado o direito de opção.



QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – QUALIFICAÇÃO / FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O Coren-RN assegurará o aperfeiçoamento profissional de seus empregados, dentre de suas áreas de atuação, de modo a viabilizar capacitações e aperfeiçoamentos, como cursos, seminários, congressos, dentre outros, a todos aos empregados indistintamente.

Parágrafo Primeiro: O Coren-RN destinará recursos orçamentários para no mínimo 01 (um/a) capacitação e/ou aperfeiçoamento, como cursos, seminários, congressos, dentre outros, a todos os empregados, quando solicitado, com o objetivo de atingir a melhoria laboral contínua.

Parágrafo Segundo: As capacitações e aperfeiçoamentos, de que tratam o parágrafo primeiro, deverão ser previamente solicitadas pelas assessorias, conforme demanda de cada setor, e o objeto tramitará em processo administrativo simplificado para avaliação da real necessidade.

Parágrafo Terceiro: O Coren-RN assegurará aos empregados estudantes de Universidades e Faculdades horário de expediente reduzido para que esses assistam às aulas de disciplinas curriculares, mediante compensação do horário dispensado, conforme necessidade da instituição e concordância da chefia imediata.

Parágrafo Quarto: O Coren-RN patrocinará a participação de seus empregados em eventos intelectuais e cursos de capacitação técnica, dentro de suas áreas de atuação, quando se comprovar a necessidade para o Conselho e mediante aprovação da Diretoria.

Parágrafo Quinto: Fica estabelecido que os cursos, reuniões, treinamentos e congressos realizados pelo Coren-RN, de frequência obrigatória para os empregados, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada, assegurando-se aos empregados a remuneração de horas extras quando pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FISCAL DE CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O empregado designado para o exercício da função de Fiscal de Contrato e substituto deverão ser comunicados previamente (portaria, cópias do contrato e de todas as documentações necessárias) e deverá ser escolhido em face da melhor adequação de seu conhecimento técnico em relação ao objeto fiscalizado.

Parágrafo Segundo: O Coren-RN disponibilizará capacitação necessária aos empregados designados para exercerem a função de Fiscal de Contrato.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO – FALTAS – FOLGAS E RECESSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FOLGA CORRESPONDENTE A DATA DE ANIVERSÁRIO:

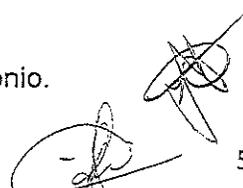
O Coren-RN concederá folga ao empregado no dia de seu aniversário. No caso desta data ocorrer em dia "não útil" (feriado ou final de semana), o empregado poderá usufruir dessa folga no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FALTAS E ABONOS:

Ficam asseguradas por força do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as justificativas de ausência dos empregados, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: 08 (oito) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, de ascendente, de descendente, de irmã(o), ou de pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

Parágrafo Segundo: 05 (cinco) dias consecutivos, no caso de contrair matrimônio.



CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – BANCO DE HORAS

Em conformidade aos artigos 59 e 468 da CLT, fica instituído BANCO DE HORAS para os empregados do Coren-RN, com contratos de trabalho em vigor, segundo os critérios e regras a seguir descritos.

Parágrafo Primeiro: O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas trabalhadas excedentes à jornada de trabalho regularmente cumprida, praticadas em regime de horas extras, observados os critérios constantes neste Acordo Coletivo de Trabalho e demais normas internas do Coren-RN.

Parágrafo Segundo: Em razão da adoção do presente modelo de compensação de jornada de trabalho, mediante o emprego de banco de horas, é vedada a adoção cumulativa de qualquer outro regime de compensação de jornada, sob pena de invalidação de ambos.

Parágrafo Terceiro: Poderá haver a compensação de horário (dia, atrasos, ausências intermediárias ou saídas antecipadas), com a respectiva diminuição ou acréscimo de horas computadas, sem a convocação prévia de horas extras, desde que formalizada, por escrito, em comum acordo entre o empregado e a gestão imediata.

Parágrafo Quarto: O cômputo das horas será efetuado por meio do ponto eletrônico/biométrico existente e comprovado documentalmente quando necessário.

Parágrafo Quinto: As horas executadas em sobre jornada para fim de geração de crédito no Banco de Horas não podem exceder o número de 02 (duas) horas diárias, salvo nas hipóteses previstas no art. 61 da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS – REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FÉRIAS

A concessão de férias será acordada entre o empregado e o Coren-RN, respeitadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

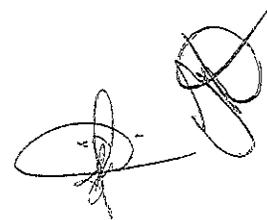
Parágrafo Primeiro: Quando do agendamento de suas férias, será garantido ao empregado o direito de optar pela conversão de até 1/3 (um terço) do período de férias a que tem direito em abono pecuniário, em conformidade com o artigo 143 da CLT.

Parágrafo Segundo: Os empregados poderão optar pelo fracionamento de suas férias em até 03 (três) períodos, desde que seja acordado com a chefia imediata e observado que um dos períodos contemple, pelo menos, 14 (quatorze) dias corridos, e os demais períodos, pelo menos, 05 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro: As condições de fracionamento das férias indicadas no parágrafo segundo ficam estendidas aos empregados maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, mediante o preenchimento e assinatura de termo de opção.

Parágrafo Quarto: O início das férias, coletivas ou individuais, deverá observar a limitação imposta pelo § 3º do artigo 134 da CLT.

Parágrafo Quinto: O Coren-RN se compromete a revisar o normativo de férias e de ponto junto a todos os seus empregados e o SINSERCON-RN.



LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA MATERNIDADE

O COREN-RN concederá as suas empregadas a prorrogação de 60 (sessenta) dias ao prazo legal da licença maternidade, de 120 (cento e vinte) dias, em razão de nascimento de filho(a)(s).

Parágrafo Primeiro: A prorrogação será garantida na mesma proporção, também, à empregada que adotar ou obtiver guarda para fins de adoção de criança de até 01 (um) ano de idade, desde que legalmente comprovado. Se a criança tiver entre 01 (um) e 04 (quatro) anos de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença maternidade. E, por fim, se a criança tiver entre 04 (quatro) e 08 (oito) anos de idade, serão concedidos 60 (sessenta) dias de licença maternidade.

Parágrafo Segundo: A prorrogação deverá ser solicitada pela empregada por meio de requerimento expresso, antes do término do período de 120 (cento e vinte) dias iniciais.

Parágrafo Terceiro: Será garantida redução de 01 (uma) hora da jornada diária de trabalho para as empregadas com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, e de 02 (duas) horas da jornada diária de trabalho, para empregadas com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar do retorno da Licença Maternidade, até que seu descendente complete 09 (nove) meses, a fim de permitir o aleitamento materno, devendo ser observados os termos do artigo 396 da CLT, vedada a participação em atividades laborais após o horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA PATERNIDADE

O Coren-RN concederá prorrogação de 10 (dez) dias à licença paternidade ao empregado que requeira o benefício no prazo de 03 (três) dias úteis após o nascimento ou adoção do(a) filho(a), ficando garantido o pagamento da remuneração integral, nos termos da Lei nº 11.770/2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

O COREN-RN, a critério da Administração, poderá conceder ao empregado ocupante de cargo efetivo – que não esteja em estágio probatório – licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

Parágrafo Único: A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do empregado ou do Coren-RN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – RECESSO DO FINAL DE ANO.

Parágrafo Primeiro: O Coren-RN concederá recesso de final de ano aos empregados da seguinte forma: para o período de **19/12/2022 à 23/12/2022** para até 50% dos empregados por setor; e no período de **26/12/2022 à 30/12/2022** para os outros 50% dos empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS – CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA:

O COREN-RN descontará as mensalidades sindicais correspondentes a 1% (um por cento) dos salários básicos dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento, mediante autorização prévia e escrita dos mesmos, repassando ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Rio Grande do Norte - SINSERCON-RN o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo em até 30 (trinta) dias após o pagamento dos salários (arts. 5º e 8º da CF, arts. 545 e 513 da CLT).

Parágrafo Único: O depósito deverá ser efetuado na agência 035, operação 003, conta corrente nº 2807-5 da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PROTEÇÃO E LIBERDADE SINDICAL



- a) O COREN-RN reconhece o princípio de ampla liberdade sindical e assume o compromisso de não praticar qualquer ato que venha a ferir o dito princípio;
- b) Durante o processo de renovação do Sindicato acordante, o COREN-RN permitirá a instalação de urnas coletoras de votos em local previamente acordado para o pleno e livre exercício do voto dos sindicalizados;
- c) O COREN-RN permitirá a fixação em quadros de aviso de sua Sede e Subseções, de resoluções e encaminhamentos do Sindicato acordante, bem como de comunicados de interesse da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CADASTRO GERAL DE TRABALHADORES

Para fins de garantia da representatividade sindical do Sindicato dos Servidores em Conselhos de Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Rio Grande do Norte – SINSECON-RN junto à FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores da Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, o COREN-RN garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os empregados, constando nome, cargo/função e lotação do mesmo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregados que exerçam funções de dirigente sindical, representantes do SINSECON-RN, poderão ser liberados, somente por meio de Ofício/Requerimento emitido pelo SINSECON-RN, sem prejuízo da remuneração, a fim de exercerem suas atividades sindicais, no que concerne às reuniões na SRTE-RN, às Assembleias Gerais da categoria, às reuniões do SINSECON-RN, os Congressos da FENASERA e às negociações para fechamento de Convenções e/ou Acordos Coletivos de Trabalho realizadas nas entidades, conselhos e ordens.

Parágrafo Primeiro: As liberações a que se refere a presente cláusula somente ocorrerão mediante requerimento ao Coren-RN, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Segundo: O SINSECON-RN manterá o Coren-RN atualizado em relação aos dirigentes sindicais que fazem parte do seu quadro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – FORMAÇÃO SINDICAL

Aos empregados indicados pelo SINSECON-RN, mediante prévia comunicação por escrito, poderão participar de cursos de interesse da categoria, tais como congressos, encontros, eventos ou similares.

Parágrafo Primeiro: A Entidade sindical assegurará o cargo, vantagens e função em que se acham investidos os empregados, não sofrendo qualquer prejuízo do salário, férias, 13º salário, FGTS e outros títulos pertinentes ao contrato de trabalho, por parte do órgão empregador.

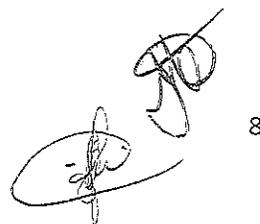
Parágrafo Segundo: As liberações a que se refere a presente cláusula somente ocorrerão mediante requerimento ao Coren-RN, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

DISPOSIÇÕES GERAIS – APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) para os próximos períodos continuarão em vigor as cláusulas sociais estabelecidas neste ACT até que novo instrumento seja firmado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CASOS OMISSOS



8

Os assuntos não previstos em lei e no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) deverão ser acordados entre o Conselho e o SINERCON-RN.

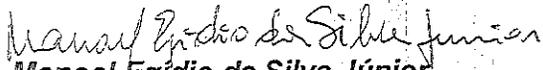
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA MULTA

Fica estabelecida multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-mínimo vigente, a cada 30 (trinta) dias, por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste ACT, revertida em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DECLARAÇÃO FORMAL DE ACORDO

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) em quatro vias de igual teor e forma, onde um exemplar será para cada uma das partes, um exemplar para ser fixado em lugar legível e de fácil acesso aos empregados dentro do COREN-RN para que todos tenham conhecimento, e o último exemplar para ser homologado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, pelo SINERCON-RN.

Natal (RN), 15 de julho de 2022.


Manoel Egídio da Silva Júnior
Presidente do COREN/RN


José Dantas de Oliveira Filho
Presidente do SINERCON/RN

